



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de outubro de 2015

II

Série

Número 154

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 873/2015**

Autoriza a transmissão do prédio rústico, com área global de 7.970 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, para a sociedade denominada Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., a título de entrada em espécie para efeitos de aumento de capital.

#### **Resolução n.º 874/2015**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “estabilização da ER 231, Quinta Grande”.

#### **Resolução n.º 875/2015**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 13/AL da planta parcelar da obra de “construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

#### **Resolução n.º 876/2015**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura – São Vicente”.

#### **Resolução n.º 877/2015**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 12 (Benfeitorias) e 13 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial – Troço Terça/Ribeira Grande – Trabalhos Complementares”.

#### **Resolução n.º 878/2015**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário nos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Porto Moniz, Ponta do Sol, São Vicente e freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal.

#### **Resolução n.º 879/2015**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, destinado a confiar à Instituição a gestão de vários equipamentos integrados.

#### **Resolução n.º 880/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do Festival Regional de Folclore 2014.

#### **Resolução n.º 881/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014.

**Resolução n.º 882/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com várias Casas do Povo, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados.

**Resolução n.º 883/2015**

Aprova a “Estratégia de Conservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira” a implementar nos domínios da governança, divulgação e sensibilização ambiental, e investigação.

**Resolução n.º 884/2015**

Autoriza a alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 873/2015**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.” (Horários do Funchal, S.A.), na qual detém 95% do capital social, sendo os remanescentes 5% detidos pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que o Conselho de Administração da Horários do Funchal, S.A. solicitou o aumento do capital social para € 17.852.360,00 (dezassete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta euros), sendo o valor do aumento no montante de € 352.360,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta euros), a se realizar da seguinte forma: € 334.740,00 (trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta euros), através de uma entrada em espécie pelo acionista Região Autónoma da Madeira, com o prédio rústico, com área global de 7.970 m2, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 13, da Secção AS/AS1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2940/20091106 e € 17.620,00 (dezassete mil, seiscentos e vinte euros), em numerário, subscrito pela Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.;

Considerando que importa manter rácios de solvabilidade suficientes para a boa saúde financeira da empresa que lhe permita melhorar o serviço prestado, assegurando os investimentos que deve continuar a realizar;

Considerando que para atingir este desiderato, se afigura necessário realizar um aumento de capital na Horários do Funchal, S.A. visando o aumento dos capitais próprios.

Considerando que o aumento de capital pela RAM será realizado através de entrada em espécie;

Considerando que a RAM é legítima proprietária do prédio rústico, com área global de 7.970 m2, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 13, da Secção AS/AS1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2940/20091106;

Considerando que foi emitido parecer prévio favorável por parte da Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2015/M, de 14 de agosto;

Considerando que a Horários do Funchal, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, a transmissão do prédio rústico, com área global de 7.970 m2, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo 13, da Secção AS/AS1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2940/20091106, para a sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, a título de entrada em espécie para efeitos de aumento de capital.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 2 de outubro de 2015, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 874/2015**

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número 2/2010, de 16 de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma

da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da ER 231 - Quinta Grande”;

Considerando que a referida obra, integra-se no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que alguns dos terrenos circundantes à estrada apresentam fendas e assentamentos significativos, agravando-se com a ocorrência das chuvas e originando constrangimentos ao tráfego rodoviário;

Considerando que a solução desenvolvida em projeto consiste na realização de uma estrutura de contenção da plataforma rodoviária da ER 231, concretizada pela execução de uma cortina de estacas de betão armado, ancorada no substrato vulcânico e confinada nas extremidades com muros de suporte em betão armado, apoiados no maciço rochoso através da execução de estacas com 0,80 metros de diâmetro;

Considerando que a execução da infraestrutura em causa visa garantir a manutenção da via, sua operacionalidade, bem como, obter melhores condições de segurança rodoviária na ER 231, repondo as normais condições de circulação aos terrenos circundantes à mesma;

Considerando que o projeto da obra de estabilização irá envolver escavações para reperfilamento e revestimento do talude subjacente à plataforma rodoviária, melhoramento do sistema de drenagem existente, trabalhos de reconstrução do pavimento da estrada regional em toda a área de intervenção, com vista a proporcionar aos utentes da estrada regional a circulação e segurança em normais condições;

Considerando a dimensão dos prejuízos provocados pela intempérie na rede viária regional, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários na recuperação e reposição das vias de comunicação, disponibilizados através da referida Lei Orgânica;

Considerando o exposto, a obra em apreço visa a recuperação de um troço da referida ER, enquadrando-se, assim, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei Orgânica, conjugada com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Considerando que para a área afeta a esta intervenção encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal do Concelho de Câmara de Lobos, existindo compatibilidade do projeto de “Estabilização da ER 231 - Quinta Grande”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor aplicáveis na área afeta à intervenção, não colidindo com espaços sujeitos a qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a referida obra enquadra-se, em termos de localização, nesse instrumento de gestão territorial, por se inserir em “Espaços Agrícolas” e “Espaço Urbanos de Expansão e Colmatagem”, como tal delimitado na Planta de Ordenamento, sendo o seu uso funcional

compatível com o preconizado para este tipo de espaços e tratando-se esta intervenção de uma garantia das condições de segurança de pessoas e bens na ER 231;

Considerando que os imóveis identificados e assinados na lista com a indicação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas se torna urgente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica número 2/2010 de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014 de 31 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com os números das parcelas a expropriar, a área total a expropriar, bem como o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através das plantas parcelares que definem os limites das áreas a expropriar, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Estabilização da ER 231, Quinta Grande”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados;
2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica número 2/2010, de 16 de junho, conjugado com o artigo 258.º da Lei número 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 847/2015, de 1 de outubro

Obra de Estabilização da E.R.231 - Quinta Grande  
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo	Secção	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m <sup>2</sup> )
17	João de Sousa "Chareta" Caminho das Virtudes, 44 DB, São Martinho 9000 163 Funchal	17	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	160,15m <sup>2</sup>
18	Fernando Teixeira Sítio da Ribeira Escrivão	18	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	74,00m <sup>2</sup>
21	João Pinto Figueira Sítio do Aviceiro	21	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	980,00m <sup>2</sup>
77	João Gonçalves Martins Sítio da Igreja	77	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	20,00m <sup>2</sup>
83	Herdeiros de Aires Rodrigues "Viúva" Sítio da Igreja  Herdeiros de João Gonçalves do Poço Vereda da Igreja n.º 15 9300- 281 Quinta Grande	83	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	57,30m <sup>2</sup>
84	João de Sousa "Chareta" Caminho das Virtudes, 44 DB, São Martinho 9000 163 Funchal	84	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	55,80m <sup>2</sup>
104	António Pinto Sítio da Igreja	104	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	55,00m <sup>2</sup>
105	António Pinto Sítio da Igreja	105	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	185,00m <sup>2</sup>
112	João Gonçalves Paulo Estrada Padre António Dinis Henriques n.º 50 9300-261 Quinta Grande	112	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	230,00m <sup>2</sup>
113	João Gonçalves Paulo Sítio do Aviceiro	113	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	100,00m <sup>2</sup>

## Anexo I da Resolução n.º 847/2015, de 1 de outubro (cont.)

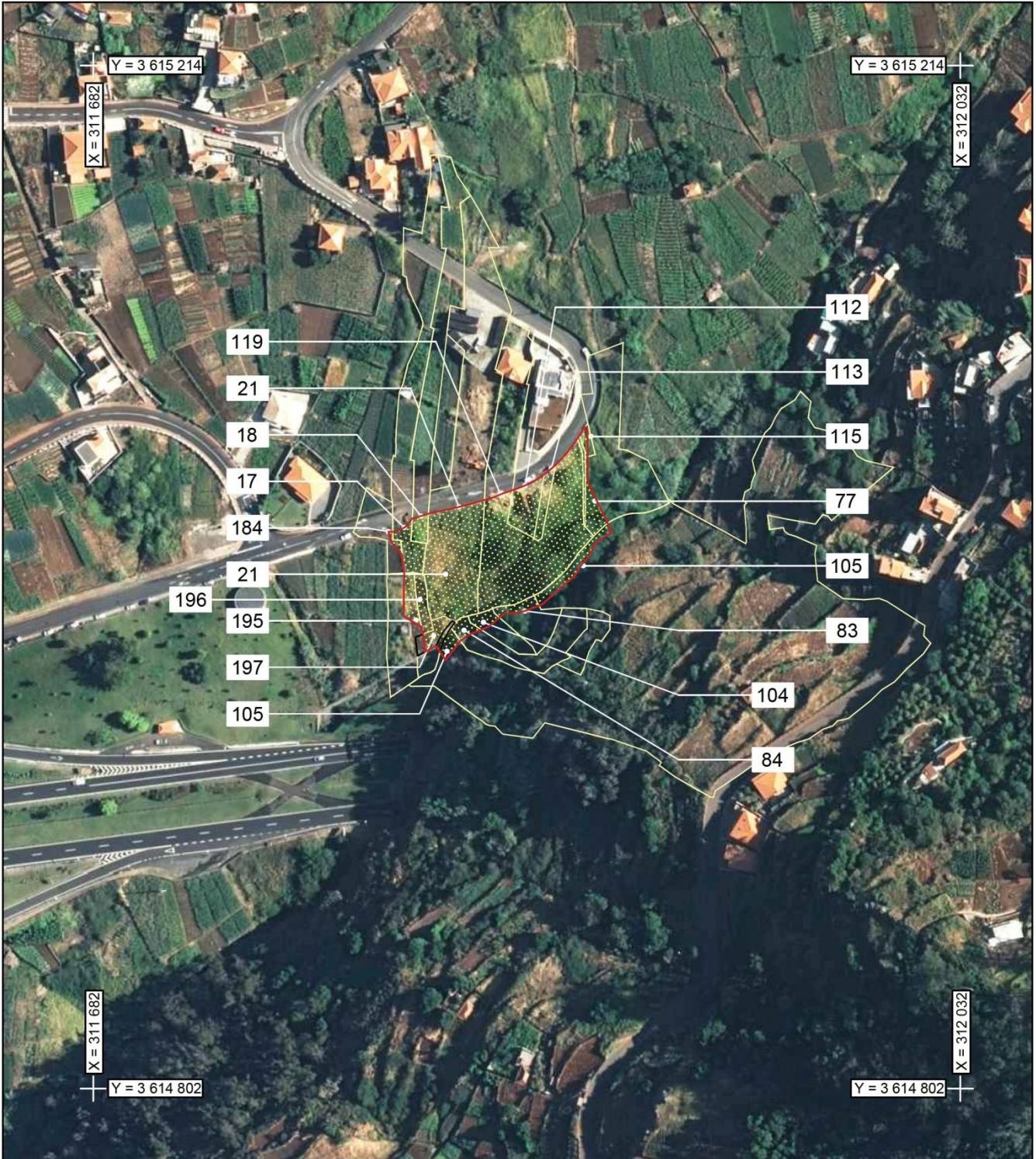
Obra de Estabilização da E.R.231 - Quinta Grande  
Quadro com os dados de identificação da parcela a expropriar e do prédio onde se insere

Parcela n.º	Nome e Moradas dos Interessados Aparentes	Artigo	Secção	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
115	João António dos Reis Sítio da Igreja  José Tomé Vieira PIsa Rua Cruz Vermelha n.º 54 9125-127 Caniço	115	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	23,50m <sup>2</sup>
119	José Pinto Estrada Padre António Silvino de Andrade, 58	119	NN	Câmara de Lobos/Quinta Grande	1607,70m <sup>2</sup>
184	Francisco Ferreira Sítio da Ribeira Escrivão	184	TT	Câmara de Lobos/Quinta Grande	25,00m <sup>2</sup>
195	Herderos de António Gomes Sítio da Cruz da Caldeira 9300-401 Camara de Lobos	195	TT	Câmara de Lobos/Quinta Grande	96,60m <sup>2</sup>
196	Rosa Ferreira Sítio da Ribeira Escrivão	196	TT	Câmara de Lobos/Quinta Grande	103,00m <sup>2</sup>
197	António Ferreira Júnior Sítio do Aviceiro  Herdeiros de Conceição Bastista de Gouveia R Doutor José Joaquim Freitas, n.º 22 9060-143 Funchal	310	TT	Câmara de Lobos/Quinta Grande	77,00m <sup>2</sup>



Anexo II da Resolução n.º 847/2015, de 1 de outubro

Obra de Estabilização da E.R.231 - Quinta Grande  
Planta com identificação das parcelas



**Resolução n.º 875/2015**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1514/2009, de 21 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.225,92€ (dez mil e duzentos e vinte e cinco euros e noventa e dois centavos), a parcela de terreno número 13/AL da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Ricardo Gonçalves de Ascensão e mulher Elisabete Silva Vieira de Ascensão, Hilário Serafim Gonçalves Ascensão casado com Marlene de Jesus da Costa, José Manuel Gonçalves de Ascensão, Maria José Gonçalves de Ascensão Pita casada com Ilídio do Espírito Santo Pita, Maria Eulália Gonçalves e Rosária Sandra Gonçalves Ascensão casada com João Pedro Antunes da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 876/2015**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 01 de fevereiro e pela Resolução n.º 401/2009, de 02 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.300,00€ (dezassex mil e trezentos euros), a parcela de terreno número 54 da planta parcelar da obra, cujo titular é Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, LDA.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 877/2015**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 3/2009, de 08 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.506,07€ (sete mil e quinhentos e seis euros e sete centavos), as parcelas de terreno números 12 (Benfeitorias) e 13 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujo titular é Maria Lurdes da Mata.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 878/2015**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição já desenvolve o Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados ao domicílio, nos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Porto Moniz, Ponta do Sol, São Vicente e freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal, pretendendo reforçar a presente resposta social, dotando-a de um quadro de pessoal mais alargado;

Considerando que, corroborando a solicitação da Instituição, as novas necessidades surgidas no âmbito da intervenção social, provocadas pelo crescente envelhecimento da população e enfraquecimento das redes de suporte informais, origina um acréscimo de procura das respostas sociais direcionadas para a terceira idade, designadamente do Serviço de Apoio Domiciliário;

Considerando que estas alterações sócio demográficas refletem-se, entre outros, no acréscimo de pessoas idosas a viverem sozinhas, no aumento do número de idosos a viverem exclusivamente com outros idosos, tornando imperioso o reforço da resposta social Serviço de Apoio Domiciliário, no caso em apreço, nos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Porto Moniz, Ponta do Sol, São Vicente e freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal;

Considerando que a experiência de intervenção da Instituição neste domínio tem promovido uma maior qualidade de vida e bem-estar numa franja da população mais fragilizada, garantindo que esta permaneça o maior tempo possível no seu meio, pelo que se justifica o reforço da sua atuação nesta resposta social;

Considerando que o reforço pretendido consubstancia uma medida inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, designadamente no que respeita ao reforço do apoio aos idosos no domicílio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos do artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao funcionamento do Serviço de Apoio Domiciliário nos concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Porto Moniz, Ponta do Sol, São Vicente e freguesia de São Martinho, no concelho do Funchal.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 90.791,86 € (noventa mil, setecentos e noventa e um euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento da resposta social mencionada no número anterior, sem prejuízo de, no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função das alterações dos

montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da valência em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta data de conhecimento seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2015 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 serão suportados pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.



**Resolução n.º 879/2015**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que a Instituição disponibilizou-se para assumir a gestão do atual estabelecimento integrado designado por Centro de Dia do Campanário, localizado em parte do 1.º andar do edifício, de natureza pública, sito à Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 421, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, para naquelas instalações serem desenvolvidas as respostas sociais de centro de dia e centro de convívio para idosos;

Considerando que o pedido ora requerido tem fundamento nas necessidades daquele tipo de resposta social evidenciadas no concelho da Ribeira Brava, dada a limitada capacidade da resposta já desenvolvida;

Considerando que a Instituição já desenvolve no referido equipamento do Campanário a resposta social de lavagem e tratamento de roupa, integrada no serviço de ajuda domiciliária, a coberto de instrumento de cooperação celebrado para o efeito;

Considerando que a reformulação da resposta social existente, para abarcar simultaneamente as valências de centro de dia e centro de convívio para idosos dotará o concelho de mais respostas no domínio da terceira idade, contribuindo desta forma para incrementar a qualidade de vida e bem-estar da população abrangida, atenuando as implicações do fenómeno do envelhecimento demográfico, como sejam a exclusão e a solidão;

Considerando que se entende que a cedência das referidas instalações à Instituição em causa, para prossecução das respostas sociais de centro de dia para idosos, centro de convívio para idosos e serviço de apoio domiciliário, na vertente de lavagem e tratamento de roupa, contribuirá para a rentabilização dos recursos existentes e das sinergias locais;

Considerando que a Instituição desenvolve um trabalho meritório e de grande importância no concelho da Ribeira Brava, tendo vindo a constituir-se como parceira do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em inúmeros projetos e iniciativas, com resultados profícuos para os cidadãos e comunidade, em geral, demonstrando elevada capacidade técnica e de gestão e uma postura de colaboração permanente;

Considerando que a Instituição tem assumido a gestão do Centro de Convívio da Serra de Água, localizado à Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 20, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava;

Considerando que o apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para esse efeito, se encontra desatualizado;

Considerando que interessa reunir num único instrumento de cooperação, o financiamento àquelas respostas sociais desenvolvidas quer no equipamento designado por Centro de Dia do Campanário, quer no equipamento relativo ao Centro de Convívio da Serra de Água.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares

Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, destinado a confiar à Instituição a gestão dos seguintes equipamentos integrados:

- a) Centro de Dia do Campanário, localizado em parte do 1.º andar do edifício, de natureza pública, sito à Rua Comandante Camacho de Freitas, n.º 421, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, assim como a gestão das respetivas valências a desenvolver, centro de dia para idosos, centro de convívio para idosos e serviço de apoio domiciliário, na vertente de lavandaria utilizada nas tarefas da lavagem e tratamento de roupa dos idosos apoiados pelo Serviço de Ajuda Domiciliária;
  - b) Centro de Convívio da Serra de Água, localizado em parte do edifício, de natureza pública, sito à Rua Dr. Jordão Faria Paulino, n.º 20, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, assim como a gestão da valência de centro de convívio para idosos.
2. Atribuir à Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante total de 6.966,75€ (seis mil novecentos e sessenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento das atividades mencionadas no número anterior, implicando o seguinte financiamento por equipamento:
    - a) Para o equipamento mencionado na alínea a) do número anterior, no montante total de 5.380,65 € (cinco mil trezentos e oitenta euros e sessenta e cinco cêntimos);
    - b) Para o equipamento mencionado na alínea b) do número anterior, no montante total de 1.586,10 € (mil quinhentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos).
  3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
  4. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução.
  5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções

dos equipamentos/ atividades objeto de apoio, pode ser aplicado pela mesma nestas ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.

6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.
9. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2015 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 serão suportados pela rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 880/2015**

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade que é reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado na preservação, promoção e divulgação da cultura popular, através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestaram insuficientes para fazer face ao total das despesas incorridas com a realização do Festival Regional de Folclore 2014;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios desta Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do Festival Regional de Folclore 2014.
2. Para a realização do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma participação financeira que não excederá o montante de 47.409,00€ (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar terá cabimento orçamental no ano de 2015, na classificação orgânica 50 09 50 02 01, classificação funcional 244, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4115000551, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 881/2015**

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade que é reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestaram insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2014.
2. Para a prossecução das atividades referidas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.779,00 € (oito mil e setecentos e setenta e nove euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar terá cabimento orçamental no ano de 2015, na classificação orgânica 50 09 50 02 01, classificação funcional 244, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4115000551, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 882/2015**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e ambiental da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que várias destas instituições realizam eventos, alguns dos quais já de grande longevidade e renome, que prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação, quer de produções de grande significado para a agricultura e pesca local, quer da cultura do mundo rural madeirense;

Considerando que as receitas próprias destas Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização destes eventos;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo em causa e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015 e da Resolução n.º 598/2014, de 19 de junho, que aprova o regulamento que define o procedimento de atribuição do apoio financeiro do Governo Regional às Casas do Povo e Associações, autorizar a celebração de um contrato-programa com as Casas do Povo referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização dos eventos referidos no mapa anexo à presente Resolução, conceder às Casas do Povo consideradas uma comparticipação financeira que não excederá, no seu conjunto, o montante global de 131.235,00 € (cento e trinta e um mil e duzentos e trinta e cinco euros).
3. O contrato-programa a celebrar com cada Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2015, na classificação orgânica 50 09 50 02 01, classificação funcional 244, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte 115, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4115000551, centro financeiro M100506, centro de custo M100521000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Mapa anexo à Resolução n.º 882/2015, de 1 de outubro

Entidade		Evento	Valor máximo
1	Casa do Povo de Boaventura	Feira das Sopas do Campo	5.029,00 €
2	Casa do Povo da Camacha	Festival de Arte Camachense	5.000,00 €
3	Casa do Povo do Curral das Freiras	Festa da Castanha	12.320,00 €
4	Casa do Povo do Faial	Exposição Regional da Anona	13.446,00 €
5	Casa do Povo da Ilha	Exposição Regional do Limão	12.320,00 €
6	Casa do Povo do Jardim da Serra	Festa da Cereja	8.432,00 €
7	Casa do Povo do Paul do Mar	Festa da Lapa	5.500,00 €
8	Casa do Povo de Ponta Delgada	Festa de Santa Isabel - A Tradição de um Povo	6.000,00 €
9	Casa do Povo da Ponta do Pargo	Festa do Pêro	12.300,00 €
10	Casa do Povo de Ponta do Sol	Mostra Regional de Banana	16.308,00 €
11	Casa do Povo do Porto da Cruz	Festa da Uva e do Agricultor	10.426,00 €
12	Casa do Povo do Santo da Serra	Mostra da Sidra	9.154,00 €
13	Casa do Povo de São Roque	Festa da Alegria	10.000,00 €
14	Casa do Povo de São Roque do Faial	V Festival Truta/Rota da Sidra/Encontro de Grupos Culturais	5.000,00 €
<b>TOTAL</b>			<b>131.235,00 €</b>

### Resolução n.º 883/2015

Considerando que a geodiversidade da Região Autónoma da Madeira apresenta uma multiplicidade geológica de grande interesse, cujo valor científico, didático, cultural, económico e turístico se estabelece como uma mais-valia para a região.

Considerando que a “Estratégia de Conservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira” surge da necessidade de desenvolver ações e políticas que têm como objetivo a conservação, preservação, valorização e gestão do património geológico, tentando garantir a salvaguarda destas ocorrências, escolhidas pelo seu excecional valor científico e que melhor representam a história geológica do Arquipélago - os geossítios.

Considerando que a metodologia definida para o estabelecimento de um processo de conservação do património geológico (geoconservação) se baseia num conjunto de etapas - inventariação, quantificação, classificação, conservação, valorização/divulgação e monitorização - com vista a garantir a preservação desse património, segundo os princípios da sustentabilidade.

Considerando que a geoconservação deve ser devidamente suportada de acordo com os critérios resultantes da investigação científica, enquadrada nas políticas de conservação da natureza e de ordenamento do território, implementando a sensibilização e educação da comunidade

escolar, e a divulgação para o público em geral, assim como utilizar a geodiversidade para promover iniciativas de turismo, nomeadamente no âmbito do turismo de natureza.

Considerando que a geodiversidade fornece a fundação para a vida na Terra e para a diversidade de espécies, habitats, funcionamento de ecossistemas e paisagens, devem ser adotadas medidas de conservação particulares, nomeadamente nos elementos que se encontram mais vulneráveis do ponto de vista de ameaças naturais e/ou antrópicas.

Considerando que as ameaças à geodiversidade podem, entre outros, advir da existência de uma lacuna na definição de áreas protegidas no âmbito da geodiversidade; da ação erosiva dos agentes naturais; da (des) florestação, agricultura e agropecuária de forma descontrolada e intensiva, com desgaste para os solos; da falta de informação e conhecimento levando a comportamentos que passam pela recolha de amostras geológicas para fins não científicos e vandalismo; da exploração ilegal de recursos geológicos; do desenvolvimento de obras e infra-estruturas, ocupação e urbanização com elevado impacto ambiental; da deposição de resíduos que provoquem poluição e posterior contaminação dos solos; de atividades recreativas e turísticas que ponham em causa a geodiversidade e a biodiversidade.

Considerando que a geoconservação de âmbito regional não pretende ser apenas uma mera ação de preservação,

mas também promover a valorização turística e educativa do património geológico, com benefícios para a economia local.

Considerando que com a salvaguarda dos geossítios, recursos naturais não renováveis, se assegura a sua continuidade para as gerações atuais e vindouras, a “Estratégia de Conservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira” constitui-se como uma ferramenta válida para contrariar os efeitos das ameaças anteriormente enumeradas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Aprovar a “Estratégia de Conservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira” a implementar nos domínios da governança, divulgação e sensibilização ambiental, e investigação.
2. A “Estratégia de Conservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira” compreende um conjunto de medidas que incluem a adequação do atual quadro normativo; a implementação de parcerias institucionais; a atualização da base de dados; a classificação de geossítios; ações de valorização e de promoção do património geológico; ações de educação, de formação e de sensibilização; e ações de monitorização, conforme anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. A “Estratégia de Conservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira” é executada pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais com a colaboração da Secretaria Regional de Educação e Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, devendo estas entidades prestar todo o apoio que seja solicitado.
4. A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

#### Anexo I da Resolução n.º 883/2015, de 1 de outubro

##### ESTRATÉGIA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO GEOLÓGICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1. Adequação do atual quadro normativo
  - Regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2004/M de 20 de agosto que define os objetivos para a conservação e preservação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira.
2. Implementação de parcerias institucionais
  - Estabelecimento de protocolos de cooperação com diversas entidades, de forma a operacionalizar a classificação dos geossítios, a sua proteção e conservação, e promover a valorização turística, científica e educativa deste património geológico.
3. Atualização da base de dados
  - Atualização e uniformização das fichas de inventariação dos geossítios da Região Autónoma da Madeira.

- Atualização da avaliação quantitativa e seriação dos geossítios inventariados.

4. Classificação de geossítios
  - Elaboração de uma memória descritiva para cada local a classificar.
  - Atribuição de um estatuto de proteção legal aos geossítios prioritários.
  - Inclusão dos geossítios de elevado interesse científico nos Planos Diretores Municipais dos diferentes concelhos da Região Autónoma da Madeira.
5. Ações de valorização e de promoção do património geológico
  - Intervenção nos geossítios, de modo a prepará-los para a visitação, nomeadamente com colocação de sinalética e painéis informativos.
  - Criação de zonas de proteção.
  - Elaboração de uma Carta de Geossítios e Geodiversidade.
  - Elaboração de Roteiros Geoturísticos.
  - Criação de um *website* para a divulgação do Património Geológico da Região Autónoma da Madeira.
  - Articulação do *website* com os sites/páginas/redes sociais oficiais do Governo Regional e sites de Câmaras Municipais ou outras que se apresentarem pertinentes.
  - Criação de uma Plataforma Mobile com informações relativas aos geossítios a visitar.
6. Ações de educação, formação e de sensibilização
  - Implementação do programa GEA-Terra Mãe nas escolas da RAM.
  - Realização de ações de sensibilização para a geoconservação, tanto para a comunidade escolar como para o público em geral.
  - Formação para técnicos com funções relacionadas com o setor da proteção da Natureza, turismo e ensino.
  - Cooperação com instituições de investigação científica para desenvolvimento de projetos e/ou trabalhos de investigação relativos ao património geológico da Região Autónoma da Madeira.
  - Realização de uma Conferência anual no âmbito da comemoração do Dia Mundial da Terra e do Património Geológico.
7. Ações de monitorização
  - Realização de uma atualização, com periodicidade anual, da quantificação da vulnerabilidade dos geossítios.

#### Resolução n.º 884/2015

Considerando que pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º suplemento, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades realizadas pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e das contrapartidas financeiras determinadas em função

dos resultados obtidos, respeitantes à produção dos anos económicos de 2011 e 2012, bem como a regularização dos créditos vencidos de 2010.

Considerando que, pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, a 13 de maio e pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, a 16 de outubro, foi autorizada a alteração da programação financeira do referido contrato-programa.

Considerando que é de todo o interesse para a Região, uma vez mais, reprogramar financeiramente o contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de outubro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, autorizar a alteração da programação financeira do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 20 de dezembro de 2012, autorizado pela Resolução n.º 1094/2012, de 6 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, 4.º

suplemento, n.º 167, a 14 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2012, de 14 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 417/2013, de 9 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 56, de 13 de maio e pela Resolução n.º 1030/2013, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 144, de 16 de outubro, de acordo com o determinado no quadro em anexo.

2. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
4. A despesa referente ao ano económico de 2015 será suportada pelo orçamento da Secretaria Regional da Saúde, na classificação económica 04.04.03.IT.EP, e a despesa referente aos anos económicos de 2016 e 2017 será suportada pelos orçamentos privativos do IASAÚDE,IP-RAM previsivelmente na classificação económica 04.04.03.SL.TT.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo da Resolução n.º 884/2015,  
de 1 de outubro

(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Jan-12	7.200.000,00	0	0	7.200.000,00
Fev-12	17.382.000,00	0	0	17.382.000,00
Mar-12	22.915.461,00	0	0	22.915.461,00
Abr-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Mai-12	38.504.000,00	0	0	38.504.000,00
Jun-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Jul-12	11.382.000,00	0	0	11.382.000,00
Ago-12	18.218.000,00	0	0	18.218.000,00
Set-12	0	0	11.382.000,00	11.382.000,00
Out-12	0	0	11.467.000,00	11.467.000,00
Nov-12	0	0	15.000.000,00	15.000.000,00
Dez-12	0	0	28.169.000,00	28.169.000,00
Mai-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58
Jun-13	16.380.681,58		0	16.380.681,58



(Un.: euros)

Data de pagamento	Montantes			Máximo a Pagar
	Produção 2010	Produção 2011	Produção 2012	
Nov-13	0	47.238.636,84	0	47.238.636,84
Jan-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Fev-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mar-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Abr-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Mai-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jun-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jul-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Ago-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Set-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Out-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Nov-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Dez-14	0	5.585.000,00	0	5.585.000,00
Jan-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Fev-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mar-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Abr-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Mai-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jun-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Jul-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Ago-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Set-15	0	5.148.500,00	0	5.148.500,00
Out-15	0	5.148.500,00	4.173.325,58	9.321.825,58
Nov-15	0	20.773.491,16	0	20.773.491,16
Jan-16	0	0	3.702.208,42	3.702.208,42
Fev-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mar-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Abr-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Mai-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Jun-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Jul-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Ago-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Set-16	0	0	3.500.000,00	3.500.000,00
Out-16	0	0	0	0
Nov-17	0	0	75.000.000,00	75.000.000,00
TOTAL	171.126.824,16	186.517.128,00	176.893.534,00	534.537.486,16

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)